

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar prorrogar, até 31 de Dezembro de 1955, o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido no artigo 2.º do Decreto n.º 33 992, de 30 de Setembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.—
M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 40 068

Tendo a Câmara Municipal de Aveiro, por intermédio dos seus serviços municipalizados, requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

De harmonia com o artigo 14.º do Regulamento para a Concessão e Estabelecimento das Instalações Eléctricas de Interesse Público, aprovado pelo Decreto n.º 14 829, de 5 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Aveiro na área do seu concelho destinadas a transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 15 268

Não podendo efectuar-se concurso de admissão para encarregados de oficinas e manutenção rádio do quadro único do pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, por não existirem radioperadores nas condições estabelecidas na alínea b) e no § 2.º do artigo 2.º do Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar, aprovado pela Portaria n.º 12 786, de 9 de Abril de 1949, e sendo indispensável preencher as três vagas existentes nos centros de *contrôle* regional da navegação aérea, para assegurar a eficiente execução dos serviços, torna-se necessário que, a título transitório, se permita a realização de um concurso sem subordinação às condições normais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

Ao primeiro concurso para provimento dos lugares de encarregados de oficinas e manutenção rádio poderão concorrer os radioperadores e radiomontadores, independentemente da classe a que pertençam e que estejam providos no quadro há mais de quatro anos, desde que habilitados com o curso de uma escola industrial ou outro equivalente.

Ministério das Comunicações, 22 de Fevereiro de 1955.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.